



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1412/2020
Parecer complementar ao nº 1295/2020

Vitória, 03 de dezembro de 2020.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória – MMª. Juíza de Direito Drª. Nilda Márcia de A. Araujo – sobre o medicamento: **Neupro® 6 mg (Rotigotina)**.

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1295/2020:

1.1 De acordo com inicial e documentos de origem médica remetidos a este Núcleo, trata-se de paciente portador de Doença de Parkinson, já manifestou a doença há aproximadamente 05 anos (cinco), anos e foi inicialmente tratado com as opções terapêuticas disponibilizadas pelo SUS como Levodopa associado com Pramipexol (Stabil), porém, além de não minimizar de forma adequada e satisfatória os sintomas da doença, como os tremores intensos, a dificuldade de caminhar e as perturbações do sono, tal combinação de fármacos causaram-lhe alucinações visuais e auditivas, letargia, distúrbio de consciência e desorientação. A Dra. Ana Carolina de A. Rossi. Neurologista CRM ES 10067, médica que acompanha o AUTOR desde o início da constatação dos sintomas, orientou que haveria um procedimento cirúrgico, relativamente novo, que poderia melhorar a qualidade de vida do paciente, bem como diminuir o avanço da degeneração dos neurônios. Para tanto, sugeriu ao paciente AUTOR que agendasse uma consulta com o Dr. Walter Fagundes, neurologista e neurocirurgião. Após se consultar com o Dr. Walter Fagundes, foram propostas ao AUTOR duas medidas de modo a contar o rápido



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

avanço da doença degenerativa, garantindo-lhe novamente uma vida digna e autônoma. A primeira foi a substituição das medicações até então prescritas, passando o autor a fazer uso diário de Rasagilina combinada com Rotigotina. Pela medida, o autor passou a não mais sofrer com os efeitos colaterais do tratamento anterior, bem como apresentou melhoras significativas em sua qualidade de vida. A segunda medida foi a cirurgia de Estimulação cerebral profunda ou ECP (do inglês Deep Brain Stimulation (DBS), feita pelo próprio Dr. Walter Fagundes, custeada pelo plano de saúde pago pelo requerente, que consiste em um tratamento neurocirúrgico para transtornos neurológicos usando um marca-passo cerebral que envia impulsos elétricos a determinada parte do encéfalo. O procedimento não é uma cura e não impede a progressão das doenças, mas tem se mostrado eficiente no controle dos sintomas motores e pode devolver aos pacientes autonomia e qualidade de vida. A questão nuclear da demanda é que, feita a cirurgia, o AUTOR fez a tentativa de voltar a ser medicado com Levodopa, visto o alto custo da medicação Rotigotina. Conforme laudo médico assinado pelo próprio Dr. Walter Fagundes, mesmo após a cirurgia, quando testado novamente o tratamento com Levodopa o paciente apresentou piora significativa em seu quadro. O Autor procurou o SUS por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Espírito Santo, Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica, visando receber gratuitamente o medicamento mas Secretaria do Estado da Saúde, por intermédio da Decisão CEFT n.º 2179-2020, indeferiu a solicitação de fornecimento gratuito do fármaco, alegando que não existem estudos de farmacoeconomia a respeito da incorporação de Rotigotina no SUS; e que não ficou documentada a impossibilidade de uso de todos os medicamentos padronizados no PCDT.

1.2 Às fls. 20 consta Laudo médico emitido em 09/09/2020, com informação de paciente portador de doença de parkinson, submetido a tratamento cirúrgico para implante de eletrodo em núcleos subtalâmicos bilateralmente, em 28/11/2020. Em acompanhamento neurológico já tendo feito uso de diferentes medicações antiparkinsonianas, dentre elas, levodopa/carbidopa, entacapone, pramipexol e outras, com efeitos colaterais importantes com alteração de equilíbrio, desmaios e alterações gastrointestinais, inclusive com perda de peso. Após substituição pela rotigotina transdérmica, apresentou melhora importante, particularmente dos sintomas gastrointestinais, por esse motivo, profissional solicita que seja mantida tal medicação em benefício ao paciente.

1.3 Consta LME com solicitação do medicamento pretendido Neupro® (Rotigotina) e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

documento da SESA/CEFT com indeferimento da solicitação administrativa.

1.4 Às fls. 31 consta laudo emitido em 03/09/2020 pela Dra. Ana Carolina de A. Rossi, com informação de paciente com doença de parkinson diagnosticado em 2018 devido a tremor, rigidez de extremidades e instabilidade postural. Profissional afirma que “foi tentado diversas medicações, mas o paciente tolera apenas a Rotigotina Transdérmica, devido a náusea intensa e vômitos com as medicações orais”. Assim profissional solicita liberação da rotigotina 4 mg.

1.5 Teor da conclusão deste Parecer:

1.6 Frente ao exposto e considerando que existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde que prevê o tratamento da Doença de Parkinson, o qual contempla inúmeras opções terapêuticas disponíveis no SUS; considerando que não consta relato pormenorizado do quadro clínico apresentado, período de uso com cada medicamento citado como utilizado, dosagens iniciais e ajustes subsequentes na posologia bem como sobre os manejos clínicos realizados para minimizar as reações citadas, e demais tomadas de decisões clínicas realizadas (se existiram, quais foram estas, por exemplo uso de outras estratégias para minimizar os efeitos colaterais apresentados), entende-se que, mediante os documentos remetidos, não é possível verificar a impossibilidade do Requerente em se beneficiar com as alternativas terapêuticas disponibilizadas pela rede pública de saúde neste momento.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Foi juntado aos autos novo laudo médico, informando paciente com doença de parkinson diagnosticado em 2018 devido a tremor, rigidez de extremidades e instabilidade postural foi tentado as seguintes medicações: 3cp prolopa 200/50 e carbidopa 250/25 março de 2019 muito vomito cessou; pramipexol 0.25mg 03cp ao dia abril 2019 muito vomito cessou; amantadina 100mg 02cp ao dia maio 2019 muito vomito cessou; entacapona 200mg 03 cp ao dia muito vomito e cessou; outras medicações não se enquadram no tratamento do paciente o mesmo tolera apenas a rotigotina transdérmica devido a náusea intensa e vômitos com as medicações orais. Conseguiu fazer uso da rasagillna 1mg mas a mesma já esta em dose maxima e devido



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

a piora do quadro de doença de parkinson necessita fazer uso de outro agosnista dopaminergico, assim, solicita liberação da rotigotina 6mg.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Diante do novo laudo médico juntado aos autos nesta ocasião esclarecemos que apesar do medicamento Rotigotina (princípio ativo do Neupro[®] 6mg adesivo transdérmico) se constituir em alternativa terapêutica para a condição clínica do Requerente, o novo laudo médico apresentado, repetidamente não informa a respeito da tentativa e tempo de uso de todos os medicamentos padronizados e esquemas terapêuticos, assim como repetidamente não foram relatados os manejos clínicos realizados frente aos efeitos colaterais apresentados com uso dos mesmos, informações que poderiam demonstrar contraindicação absoluta e embasar justificativa para a aquisição de medicamentos não padronizados pela rede pública de saúde. Conclui-se portanto que, novamente nesta oportunidade não ficou caracterizada justificativa técnico-científica da impossibilidade do paciente em se beneficiar com as alternativas terapêuticas padronizadas. Desta feita ratifica-se o Parecer Técnico NAT/TJES Nº 1295/2020, previamente elaborado para o caso em tela.

